
Contratos

Protocolo: 2018000144618

SÚMULA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 092/2018

O **SECRETARIO DE ESTADO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO**, torna pública a contratação de empresa, conforme descrição e condições específicas no edital PE nº 387/2018 e Ata de Registro de Preços nº 315/2018.

Processo nº: 18/3100-0002874-0

Partes: **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO e TRANSRIO CAMINHÕES, ONIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA.**

Objeto: Fornecimento de 02 (dois) veículos.

Valor: R\$ 596.740,00 (quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta reais)

Base legal: Lei 8.666/93 e alterações.

Unidade Orçamentária: 31.01

Atividade/Projeto: 1877

Elemento/Rubrica: 4.4.90.52.

Recursos: 2207

Tarcísio José Minetto
Secretário de Estado

Protocolo: 2018000144619

SÚMULA DE CONTRATO DE RPESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2018

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO, no uso de suas atribuições, torna público o Contrato nº 072/2018, conforme dados abaixo:

Processo: nº 18/3100-0002878-3

Partes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO E EXPOTAPEJARA FEIRAS E EVENTOS

Objeto: A presente contratação visa a locação, montagem e desmontagem de estandes para expositores, conforme especificações no anexo I do contrato.

Valor: R\$ 15.000,00

Base legal: art. 25 da Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária: 31.01

Atividade/Projeto: 6713

Elemento: 3.3.90.39

Recurso: 0001

Porto Alegre, 17 de agosto de 2018

Tarcísio José Minetto
Secretário de Estado

Gabinete do Secretário

TARCISIO JOSÉ MINETTO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 3º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Atos Administrativos

Protocolo: 2018000144620

RESOLUÇÃO FEAPER nº13, de 13 de agosto de 2018.

Aprova alterações nas Disposições Aplicáveis aos Contratos de Financiamentos pelo FEAPER (Manual FEAPER 2018) que serão utilizadas nas operações subsidiadas com recursos orçamentários de 2018 e outros já aportados no Fundo.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER, no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 8.511, de 06 de janeiro de 1988 e alterações e Lei 14.733, de 15 de setembro de 2015;

Considerando o disposto no Decreto nº 51.680, de 28 de julho de 2014 e alterações, que aprova a Regimento Interno do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER;

Considerando o disposto no Decreto nº 53.812, de 28 de novembro de 2017, que estabelece os limites de

subsídios e a forma dos financiamentos que poderão ser efetuados pelo Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais – FEAPER, para o exercício orçamentário de 2018;

Considerando as alterações do Decreto nº 53.812, de 28 de novembro de 2017, promovidos pelo Decreto nº 54.065, de 9 de maio de 2018 e Decreto nº 54.121, de 25 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público que foi aprovado *Ad Referendum* do Conselho de Administração do FEAPER, alterações nas Disposições Aplicáveis aos Contratos de Financiamentos do FEAPER (Manual FEAPER 2018), conforme Anexo Único compilado integralmente, que serão utilizadas nas operações subsidiadas com recursos orçamentários de 2018 e outros aportados no Fundo, conforme os percentuais de subsídio fixados Decreto nº 53.812, de 28 de novembro de 2017, que fora alterado pelos pelo Decreto nº 54.065, de 9 de maio de 2018 e Decreto nº 54.121, de 25 de junho de 2018.

Art. 2º - Os recursos que serão utilizados nas operações de crédito são aqueles originados de dotações orçamentárias de 2018 da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo e também, quando houver disponibilidade, aqueles do próprio Fundo.

Art. 3º - Ficam aprovados previamente o apoio e a respectiva contratação de projetos enquadrados nas “Linhas de Crédito” citadas no Anexo Único desta Resolução, desde que observadas as Disposições Legais Aplicáveis aos Contratos de Financiamentos FEAPER (Manual FEAPER 2018), devendo, porém, ao final do exercício, ser levado ao conhecimento do Conselho de Administração a relação dos financiamentos realizados no ano.

§ 1º Fica excepcionalizado do disposto no *caput* os projetos do Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto/Atividade 6759 – Apoio à Agricultura Familiar e Camponesa – Recurso Fundo Social do BNDES, que deverão ser submetidos previamente à apreciação do Conselho de Administração do FEAPER.

§ 2º Eventual financiamento pretendido que não esteja contemplado nas “Linhas de Crédito” citadas no Anexo Único, que estão pré-aprovadas, deverão ser colocadas à apreciação do Conselho de Administração do FEAPER previamente.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, devendo ser colocada à apreciação do Conselho de Administração do FEAPER na próxima reunião.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2018.

TARCÍSIO JOSÉ MINETTO,
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo,
Presidente do Conselho de Administração do FEAPER.

ANEXO ÚNICO
(Compilado Integralmente)

**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS PELO FEAPER
ORÇAMENTO 2018****CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS**

1.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção 1 - Marco Legal

Seção 2 - Enquadramento - limite de financiamento, prazos de carência/amortização e subsídios

Seção 3 – Enquadramento: Restrições ao crédito

Seção 4 - Taxa de Juros

Seção 5 - Garantias

Seção 6 - Público Beneficiário

TÍTULO II – PROJETO TÉCNICO

Seção 1 - Disposições gerais

Seção 2 - Objetos não financiáveis

Seção 3 - Desistência do Projeto

Seção 4 - Documentação na fase de projeto

TÍTULO III – FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS

Seção 1 - Forma de disponibilizar o recurso

Seção 2 - Excepcionalização através de reembolso

Seção 3 - Reaplicação ou baixa dos saldos não utilizados

TÍTULO IV – CONTRATAÇÃO

Seção 1 - Autorização para emissão do instrumento de crédito

Seção 2 - Formalização do Instrumento de Crédito

Seção 3 – Fluxos para formalização do Instrumento de Crédito

Seção 4 - Início da Execução

TÍTULO V - PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Seção 1 - Prazos para utilização do recurso

Seção 2 - Desistência do instrumento de crédito

TÍTULO VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção 1 - Condições Gerais

Seção 2 - Comprovação Física e Financeira - documentação

Seção 3 - Comprovação Técnica – Implantação/ Conclusão do Projeto

Seção 4 – Homologação da Prestação de Contas

TÍTULO VII – COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Seção 1 - Cobrança administrativa

Seção 2 - Liquidação antecipada de parcelas

TÍTULO VIII – RENEGOCIAÇÃO DE PARCELA

Seção 1 – Renegociação

TÍTULO IX - EXECUÇÃO JUDICIAL

Seção 1 – Execução e vencimento antecipado do contrato

TÍTULO X – Programa Troca-Troca de Sementes

Seção 1 – Adesão e Operacionalização do Programa Troca-Troca de Sementes

CAPÍTULO II - RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo 01 - Tabela de Enquadramento

Anexo 02 - Declaração de Pecuarista Familiar

Anexo 03 - Solicitação de Reaplicação de Saldos

Anexo 04 - Declaração de Desistência de Contratação

Anexo 05 - Prestação de Conta Física e Financeira

Anexo 06 - Laudo de Implantação/Conclusão do Projeto

Anexo 07 - Termo de Prestação de Contas - Financiamentos FEAPER

Anexo 08 - Liquidação Antecipada de Parcela(s)

Anexo 09 – Prorrogação para utilização do recurso

Anexo 10 – Termo de Recebimento e Aceitabilidade (Contrapartida Projeto/atividade 6759 - Programa de Apoio à Agricultura Familiar e Camponesa)

CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÃO DOS PARCEIROS**TÍTULO I - EMATER****TÍTULO II - SDR****TÍTULO III - BADESUL****TÍTULO IV - BANRISUL SERVIÇOS**

CAPÍTULO I**Título I: Disposições Gerais****Seção 1 – Marco legal**

1. A Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR estabelece as diretrizes da política creditícia, em consonância com a política de desenvolvimento agropecuário do Estado do Rio Grande do Sul, que serão apoiadas através de financiamentos concedidos no âmbito do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais FEAPER.
2. Para a execução da política creditícia através do FEAPER, a SDR contará com a participação dos seguintes órgãos:
 - a. EMATER/RS - Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural;
 - b. BADESUL Desenvolvimento SA – Agência de Fomento /RS;
 - c. BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA;
 - d. BANRISUL Serviços Ltda.;
 - e. Outras Entidades de Assistência Técnica, ONGs, Cooperativas, Associações, Federações e Sindicatos.
3. O controle da execução orçamentária dos recursos destinados ao FEAPER, sob todas as formas, é atribuição da SDR.
4. As operações contratadas na modalidade FINANCIAMENTO através do FEAPER deverão atender as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS PELO FEAPER.
5. As determinações e normas explicitadas nestas Disposições Aplicáveis aos Contratos de Financiamentos pelo FEAPER está amparada na Lei nº 8.511, de 6 de janeiro de 1988 e alterações, no Decreto nº 51.680, de 28 de julho de 2014, que estabelece o Regimento Interno do FEAPER, no Decreto nº 53.812, de 28 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 54.065, de 9 de maio de 2018 e Decreto nº 54.121, de 25 de junho de 2018, que estabelece os limites de subsídios e a forma dos financiamentos que poderão ser efetuados pelo Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais – FEAPER, para o exercício de 2018.

Seção 2 – Enquadramento: limite de financiamento, prazos da carência/amortização e subsídios

1. O projeto técnico deverá obedecer às regras gerais a seguir, cabendo ao técnico responsável pela elaboração do projeto observar as especificidades de cada Projeto/Atividade que estão dispostas no Anexo 01 – TABELA DE ENQUADRAMENTO do CAPÍTULO II.
2. Os limites para financiamento a serem observados nas operações contratadas com recurso do FEAPER, serão definidos em cada Projeto/Atividade descrito no Anexo 01 – TABELA DE ENQUADRAMENTO do CAPÍTULO II, devendo obedecer aos seguintes tetos:
 - a. Crédito à Pessoa Física fica limitado ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por CPF, contratados no exercício;
 - b. Crédito à Pessoa Jurídica fica limitado ao valor do projeto apresentado, considerando o limite máximo no exercício de:
 1. R\$ 10.000,00 por família diretamente beneficiada com itens de uso/consumo individual;
 2. R\$ 10.000,00 por associado em projetos para investimentos de uso coletivo.
 - c. Não se aplica os limites previstos nos itens “a”, “b” acima, para projetos encaminhados pela Consulta Popular ou outro que venha a substituir, bem como aos Projetos que beneficiarem as Associações/CPM's das Escolas Técnicas da Rede Pública Estadual e o Programa Troca-Troca de Sementes;
 - d. Beneficiários da Consulta Popular com projetos de valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais) poderão ser beneficiados com novos projetos pelos programas da SDR, até o valor e critérios estabelecidos no item “a”;
 - e. Beneficiários do Programa Troca-Troca que tenham acessado valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderão ser beneficiados com novos projetos pelos programas da SDR, até o valor e critérios estabelecidos no item “a”; e
 - f. Não haverá limite de financiamento para as Associações / CPM's da Escolas Técnicas Agrícolas do Estado, bem como seus alunos não terão limitação para eventualmente acessar o FEAPER.
3. Os prazos de CARÊNCIA e AMORTIZAÇÃO serão definidos no projeto técnico e estão limitados a 3 (três) anos e 5 (cinco) anos respectivamente, **não podendo a soma do prazo de carência com o de amortização ultrapassar 8 (oito)**

anos.

- 3.1 No Programa Troca-Troca de Sementes não haverá carência para pagamento, sendo a operação amortizada integralmente, no vencimento do contrato (término da respectiva Safra ou Safrinha).
4. O projeto técnico, considerando a atividade do beneficiário, poderá estabelecer prazo de carência e amortização trimestral ou semestral, observando, contudo que a periodicidade estabelecida para a carência seja igual ao estabelecido para a amortização. Não se aplica ao Programa Troca-Troca de Sementes;
5. As operações contratadas pelo FEAPER terão subsídio parcial, como “Bônus de Adimplência” ou subsídio total (financiamento “Não Retornável”), conforme o estabelecido no Decreto nº 53.812, de 28 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 54.065, de 9 de maio de 2018 e Decreto nº 54.121, de 25 de junho de 2018, e no caso do Programa Troca-Troca de Sementes, conforme deliberação do Conselho de Administração do FEAPER;
6. O **Bônus de Adimplência** será concedido quando o **pagamento da parcela for efetuado até a data de seu vencimento (definida no instrumento de crédito na cláusula Forma de Pagamento)**, não cabendo nenhuma reconsideração em caso de atraso, o que acarretará a perda irreversível do benefício, com pagamento integral da parcela vencida acrescido dos juros de mora;
7. O inadimplemento de uma parcela do financiamento não implicará na perda do **Bônus de Adimplência** sobre as parcelas vincendas, desde que estas sejam pagas até a data do seu vencimento;

Seção 3 – Enquadramento: Restrições ao crédito

1. A inadimplência total ou parcial em operação firmada no âmbito do FEAPER acarretará impossibilidade de concessão de novo crédito ao respectivo beneficiário/entidade, independentemente de ano orçamentário, até que seja regularizada a situação;
2. A falta de prestação de contas das operações do FEAPER, independentemente de ano de concessão ou contratação, acarretará impossibilidade de acesso aos recursos do Fundo, bem como ensejará sua inscrição no CADIN/RS até que seja regularizada a situação.
 - a. Não se aplica o impedimento de acesso aos recursos da Consulta Popular destinadas ao FEAPER, quando a pendência for oriunda da ausência de prestação de contas de recursos recebidos para operacionalizar projetos diversos da Consulta Popular;
 - b. Quando a pendência for oriunda da ausência de prestação de contas de recursos recebidos para operacionalizar projetos da Consulta Popular, o beneficiário ficará impedido de acessar aos recursos do FEAPER, mesmo que os novos recursos sejam para atender a Consulta Popular.
3. Os recursos de Projetos/Atividades que já foram aportados no FEAPER, cujos Projetos ainda não tiveram sua tramitação finalizada ou estão pendentes, deverão seguir o regramento estabelecido à época da concessão do crédito e demais disposições do Conselho de Administração do Fundo.

Seção 4 – Taxa de Juros

1. As operações contratadas com recursos do FEAPER obedecerão aos seguintes regimes de juros:
 - a. Juros contratuais: não haverá juros contratuais;
 - b. Juros de Mora: TR acrescida de 6% a.a., equivalente a 0,486755% ao mês, “pro rata die”.

Seção 5 - Garantias

1. A escolha das garantias é de livre convenção entre o financiado e o FEAPER, salvo o disposto no item 3 abaixo, cabendo ao técnico responsável pela elaboração do projeto, ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito, observado o disposto a seguir, nesta Seção;
2. A garantia de crédito concedido com recursos do FEAPER pode ser constituída pelas modalidades a seguir descritas,

- devendo ser expressamente indicada no projeto técnico:
- a. **Aval ou Fiança**, prestada por um terceiro, Pessoa Física ou Jurídica idônea com capacidade relativa de assumir o pagamento da operação em caso de inadimplência;
 - b. **Alienação Fiduciária** do bem móvel adquirido através do financiamento ou outro bem de propriedade do financiado;
 - c. **Hipoteca de bem imóvel de propriedade do beneficiário**, livre de ônus ou gravames;
 - d. **Hipoteca de bem imóvel de terceiros**, livre de ônus ou gravames, hipótese em que o terceiro deverá comparecer no contrato como interveniente hipotecante;
 - e. Outras que o Conselho de Administração venha admitir.
3. A alienação fiduciária é obrigatória e deverá constar no projeto técnico, quando se tratar de financiamentos de valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) nos projetos onde o objeto seja a aquisição de bens móveis (máquinas, equipamentos, veículos, utilitários ou caminhões), exceto quando os bens a serem adquiridos, em caso de execução, sejam de difícil liquidez imediata;
 4. A alienação fiduciária poderá ser constituída pelos bens adquiridos com recursos do financiamento ou outros bens do beneficiário desde que aceitos pelo FEAPER;
 5. As garantias formadas por alienação fiduciária ou por hipoteca deverá manter uma paridade de 1 para 1 entre o valor de financiamento e valor da garantia, considerando para esta relação o valor bruto total do financiamento e desconsiderando os valores de eventuais bônus de adimplência, rebates ou subvenções;
 6. Todos os contratos que envolvam aquisição de veículos, utilitários ou caminhões deverão ter no seu registro junto ao DETRAN cláusula de alienação prevista no instrumento de crédito.
 7. O beneficiário, com orientação do técnico responsável, fica obrigado a efetuar os trâmites necessários junto ao fornecedor dos bens tratados no item anterior garantindo que gravame conste no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
 8. O custo dos gravames previstos no item anterior é de responsabilidade do beneficiário;
 9. Nos projetos com alienação fiduciária o próprio beneficiário do crédito poderá ser admitido como Fiel Depositário;
 10. O prazo mínimo de alienação, nas garantias fiduciárias ou hipotecárias, será determinado pelo tempo em que durar a operação, considerando a soma dos prazos de carência e amortização;
 11. Aliberação de garantia fiduciária ou hipotecária ocorrerá ao final do prazo contratado para a operação, desde que todas as obrigações contratadas tenham sido cumpridas, ou após a liquidação antecipada da operação;
 12. O beneficiário não poderá alienar ou onerar os bens financiados, sem prévio consentimento do FEAPER, caracterizando-se tal prática como Inadimplência Técnica, além das demais implicações legais conforme a garantia oferecida e contratada;
 13. A garantia hipotecária será obrigatoriamente anotada no Registro de Imóveis, e suas custas serão de responsabilidade do beneficiário e não poderá ser financiada;
 14. O FEAPER ou a SDR poderão solicitar complementação de garantias, sempre que a análise do projeto assim indicar;

Seção 6 – Público Beneficiário

1. São beneficiários passíveis de obter recurso através de financiamento do FEAPER:
 - a. Agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos conforme Lei 11.326/2006:
 - i. Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
 - ii. Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
 - iii. Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
 - iv. Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
 - v. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.
 - b. Pecuaristas familiares que atendam conjuntamente os critérios definidos na Lei 13.515/2010:
 - i. Produção de bovinos e ou caprinos e ou bubalinos de corte e ou ovinos;
 - ii. Produção predominantemente familiar podendo utilizar mão de obra contratada até 120 (cento e vinte) dias ao ano;
 - iii. Posse, a qualquer título, de propriedades rurais com área não superior a 300 ha (trezentos hectares), contínua ou não;
 - iv. Residência na propriedade ou em local próximo;
 - v. Obtenção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da renda provinda da atividade pecuária e não agropecuária do estabelecimento, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.
 - c. Cooperativas ou associações de apoio às Escolas Técnico Agrícolas/Agropecuária da Rede Pública Estadual – APM's / CPMs.
 - d. Entidade que operacionalizam Programa Troca-Troca de Sementes beneficiando pequenos agricultores;
2. São também passíveis de obter recursos através de financiamento do FEAPER, os seguintes públicos:
 - a. Pescadores que exerçam a atividade pesqueira artesanalmente;
 - b. Integrantes de comunidades remanescentes de quilombos;
 - c. Comunidades indígenas;
 - d. Aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o item 1 acima e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2 ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;
 - e. Assentados da reforma agrária.
3. Também poderão obter recursos através de financiamento do FEAPER as cooperativas, associações e entidades dos públicos descritos nos itens 1 ou 2 desta seção, com registro próprio de pessoa jurídica.
4. A definição dos beneficiários, bem como a verificação dos critérios de elegibilidade deve ser realizada pelo Conselho Agropecuário Municipal ou equivalente.

CAPÍTULO I**TÍTULO II – Projeto Técnico****Seção 1 – Disposições gerais**

1. Os projetos apresentados ao FEAPER deverão estar contemplados e observar as diretrizes estabelecidas pela SDR quando da regionalização e municipalização dos recursos.
2. Cumpra o técnico responsável pela elaboração do projeto assegurar-se de que:
 - a. O crédito é oportuno, suficiente e adequado;
 - b. O tomador dispõe ou disporá oportunamente dos recursos próprios necessários ao atendimento global do orçamento, quando o crédito se destinar a satisfazer parte das despesas;
 - c. O empreendimento será conduzido com observância das recomendações referentes ao zoneamento agroclimático;
 - d. Número de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)
3. Para projetos de maior complexidade técnica e de execução, levando em consideração a temporalidade para a sua execução, poderá estabelecer que a liberação do recurso venha a ocorrer em mais de uma parcela, ajustando o fluxo de desembolso ao andamento da execução, mediante aprovação da SDR. Observando o que consta no CAPITULO I – Título 6 Prestação de Contas.”
4. Projetos apresentados que contenham itens relacionados a fertilizante e/ou corretivos, o mesmo deverá vir acompanhado de análise de solo e respectiva recomendação. E nas operações contratados que envolvem a aquisição de sementes e mudas, deverá ser seguido o disposto na Legislação Brasileira de Sementes e Mudas (Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004);
5. A SDR poderá recusar o financiamento quando a análise técnica indicar que não foram observadas as normas aplicáveis ao caso, em especial ao estabelecido neste documento.
6. No caso do Programa Troca-Troca de Sementes os Projetos poderão ser elaborados por entidades credenciadas junto ao SDR, ou dispensados. Nesta última hipótese (dispensa), o Departamento de Agricultura Familiar da SDR ficará responsável por instruir o respectivo processo de financiamento da entidade, com a documentação indicativa da demanda por sementes, sua qualificação e quantidades, anexar os documentos indicados no Seção 4 abaixo, e elaborar Parecer Técnico com todas as informações necessárias para a contratação.

Seção 2 – Objetos não financiáveis

1. Os objetos passíveis de financiamento com recursos do FEAPER serão estabelecidos nos diversos Programas disponibilizados pela SDR, que poderão ser acessados no sítio www.sdr.rs.gov.br, **SENDO VETADO** projetos para os seguintes investimentos:
 - a. Reformas em obras civis já existentes quando recurso for originário do Pro Redes BNDES, não se incluindo nesta regra os investimentos necessários a adaptações estruturais necessárias a atender exigências legais que permitem a efetiva regularização do empreendimento com vistas a sua imediata implantação;
 - b. Capacitações, treinamentos, consultorias e congêneres;
 - c. Diárias, deslocamentos, hospedagens;
 - d. Embalagens (vidros, potes, sacolas e congêneres), quando ultrapassar a 30% do valor total do projeto;
 - e. Veículos, utilitários, caminhões máquinas e equipamentos usados ou seminovos;
 - f. Itens que não tenham vinculação com o objetivo do projeto;
 - g. Itens considerados pelo FEAPER ou SDR irrelevantes/inoportunos para a obtenção dos objetivos do Programa/Atividade.

Seção 3 – Desistência do projeto

1. Em caso de desistência do projeto, caberá ao beneficiário, com acompanhamento do técnico responsável, comunicar de imediato a SDR formalmente;
2. Ultrapassados 180 dias após a primeira solicitação de documentação complementar na fase de projeto, e não atendendo o solicitado na totalidade neste prazo estipulado, o beneficiário será considerado automaticamente como desistente.

Seção 4 – Documentação na Fase de Projeto

1. O projeto técnico deverá ser encaminhado à SDR, acompanhado obrigatoriamente dos documentos a seguir e **também de eventuais documentos complementares exigidos nos Programas**;
2. Todos os projetos selecionados para os programas da SDR devem ser encaminhados contendo cópia a ATA do conselho Agropecuário Municipal ou equivalente que selecionou os beneficiários, salvo no Programa Troca-Troca de Sementes que é universal e de livre adesão dos agricultores:

I - PESSOA FÍSICA (beneficiário/avalistas/cônjuge/fiel depositário)

- a. Cópia do CPF e da Carteira de Identidade (legível), frente e verso;
- b. Comprovante de Residência (que tenha serviço de Correios) ou Comprovante de Residência do beneficiário e a

- indicação de endereço que tenha serviço de Correio para recebimento dos Boletos Bancários, legíveis;
- c. CND Federal disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
 - d. CND Estadual disponível em: <http://www.sefaz.rs.gov.br>;
 - e. CND Municipal, consultar site ou Secretaria da Fazenda do Município do Tomador do Crédito;
 - f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
 - g. **Somente do beneficiário**, cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/PF válida e Extrato da DAP obtida no sítio do Ministério do Desenvolvimento Agrário. No caso de pecuaristas familiares a DAP deve ser substituída pela declaração de pecuarista familiar Anexo 02. Para as comunidades quilombolas poderá ser substituída pelo Certificado da Fundação Palmares ou Declaração do CODENE/RS;
 - h. No caso de Agroindústrias Familiares deverão estar cadastradas no Programa Estadual de Agroindústria Familiar PEAFF (não serão aceitas fichas de cadastros, o requisito é o atestado de cadastro);
 - i. Apresentação do recibo de inscrição no **CAR**.

II - PESSOA JURÍDICA

- a. Cópia do CPF, da carteira de identidade do responsável legal para assinar o contrato em nome da PJ;
 - b. Cópia de Comprovante de Domicílio (que tenha serviço de Correios) ou Comprovante de Domicílio do beneficiário e a indicação de endereço que tenha serviço de Correio para recebimento dos Boletos Bancários, legíveis;
 - c. DAP/PJ válida e Extrato da DAP obtida no sítio do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Para entidade que não possua DAP/PJ este documento poderá ser substituído pela DAP-PF dos associados. Cooperativas e/ou Associações de Apoio às Escolas Técnicas Agrícolas/Agropecuária da Rede Pública Estadual – CPMs, bem como Sindicatos que operacionalizam o Programa Troca-Troca de Sementes ficam dispensados da apresentação da DAP. No caso de pecuaristas familiares a DAP-PF deve ser substituída pela declaração de pecuarista familiar Anexo 02, acompanhada de declaração do Presidente da entidade de que estes associados fazem parte do quadro da entidade;
 - d. Cópia do Contrato ou Estatuto Social e Alterações;
 - e. Cópia da ata de eleição, posse ou nomeação da atual diretoria;
 - f. Cópia da ata que autoriza a diretoria a alienar bens pertencentes ao seu patrimônio, quando estes forem oferecidos em garantia;
 - g. CND Federal disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
 - h. CND Estadual disponível em: <http://www.sefaz.rs.gov.br>;
 - i. CND Municipal: consultar site ou Secretaria da Fazenda do Município do Tomador do Crédito;
 - j. Consulta Regularidade do Empregador – CRF/FGTS disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;
 - k. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- j. No caso de Agroindústrias Familiares deverão já estar cadastradas no Programa Estadual de Agroindústria Familiar PEAFF (não serão aceitas fichas de cadastros, o requisito é o atestado de cadastramento), com exceção das Agroindústrias das Escolas Técnicas Agrícolas da Rede Pública do Estado.

III - LICENCIAMENTOS

- a. Licença ambiental compatível com o projeto cujos investimentos produzam impacto ambiental. As Licenças de Programas da SDR poderão ser utilizadas, desde que o projeto esteja enquadrado nas mesmas;
- b. Licenciamento sanitário emitido pelo órgão competente, quando a atividade exigir inspeção sanitária animal, vegetal ou bebidas; as Licenças de Operação de Programas da SDR poderão ser utilizadas, desde que o projeto esteja enquadrado nas mesmas.

IV – PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

- a. Documento que comprove a titularidade ou a posse da propriedade, sendo aceito:
 - i. Matrícula do imóvel atualizada;
 - ii. Contrato de arrendamento, carta de anuência, cessão de uso, contrato de comodato da área, desde que prazo de vencimento destes instrumentos ocorra após o prazo de pagamento da última parcela do financiamento;
 - iii. No caso das comunidades quilombola será aceita a Certidão do INCRA/Fundação Palmares de que a área se encontra em processo de regularização fundiária;
 - iv. No caso de pescadores artesanais, em caso de estarem em área pública, poderá ser aceito documento de anuência do órgão responsável pela área;
- b. Plantas baixas com leiaute de equipamentos, de corte longitudinal, transversal, da fachada principal, de situação e localização do prédio e plantas dos anexos, quando existir, assinadas por profissional habilitado no respectivo Conselho e registradas na prefeitura. Para projetos de Agroindústria Familiar, ficará a critério do departamento técnico responsável a exigência das plantas;
- c. Memorial descritivo arquitetônico e econômico sanitário;
- d. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de projeto
- e. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução que facultativamente poderá ser apresentado junto com o projeto ou após a contratação da operação;

f. No caso de Agroindústria Familiar, a(s) plantas deverão ter a aprovação do órgão de inspeção sanitária respectivamente (SIM, CISPOA, SIF, SIV-MAPA, VIGILANCIA SANITARIA) ou declaração do órgão de fiscalização dando ciência da reforma ou construção.”.

V – PROJETOS PARA ARMAZENAGEM DE ÁGUA E/OU IRRIGAÇÃO

- a. Documentação comum a todos os projetos (micro açudes, cisternas e irrigação);
- i. Anotação de responsabilidade técnica ART, discriminando as atividades de irrigação, açude ou cisterna devidamente assinada, com autenticação do pagamento ou comprovante de pagamento colado ao corpo da ART.
 - ii. Cópia matrícula do imóvel atualizada onde será implantado o projeto (validade dois anos no máximo) ou Cópia da CCU - Carta de Concessão de Uso ou TCU - Termo de Concessão de Uso no caso de agricultor assentado se for o caso.
 - iii. Cópia do contrato de arrendamento, comodato ou parceria, com firma reconhecida, com prazo não inferior a 05 (cinco) anos da validade com a matrícula do imóvel atualizada, se for o caso.
 - iv. Cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável com firma reconhecida caso o projeto esteja no nome do Cônjuge e o imóvel no nome do outro cônjuge.
- a. Além dos documentos do item “a”, nos projetos de armazenagem de água e/ou irrigação, deverão ser complementados com os seguintes documentos, conforme Resolução CONSEMA nº 323/2016, de 21/09/2016:
- i. SIOUT - Cadastro no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul-SIOUT da SEMA-RS / SIOUT 003.
 - ii. Licença para supressão de vegetação nativa emitida pelo município ou SEMA, se for o caso.
- c. Os projetos de CISTERNAS e IRRIGAÇÃO devem ser complementados com o “Projeto Técnico” em papel devidamente preenchido e assinado (memorial descritivo, planta baixa ou croqui do projeto, orçamento e outros (Da Tum SIRGAS 2000)).
- d. Os projetos de MICROAÇUDES devem ser complementados com o “Projeto Técnico” devidamente preenchido e assinado (memorial descritivo, planta baixa, planta transversal e longitudinal do maciço, planta do vertedouro e croqui da bacia hidráulica e hidrográfica, orçamento e outros (Datum SIRGAS 2000)).
- e. Mediante apresentação de documento que comprove a regularidade de licenciamento ambiental emitido por órgão licenciador competente para projetos de armazenagem de água e/ou irrigação, dispensa-se a apresentação dos documentos listados em “b.i”, “b.ii”.

VI – DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS PROGRAMAS

- a. Também deverão ser anexados eventuais documentos complementares exigidos nos Programas.

VII – VALIDADE

- a. Somente serão aceitos documentos que estejam dentro do prazo de validade na data de anexação ao processo.
- b. Para projetos selecionados por edital, as CNDs devem estar vigentes na data de recebimento das mesmas, durante o período estipulado em autorização emitida pela Diretoria Geral visando a apresentação de projetos.

CAPÍTULO I:

TÍTULO III - Formas de Disponibilização dos Recursos

Seção 1 – Forma de disponibilização de recursos

- a. A disponibilização de recursos dos projetos contratados pelo FEAPER será feita pelo Badesul, diretamente ao Fornecedor.

- 1.
- 2.
- 3.

Seção 2 – Excepcionalização através de reembolso

1. Admite-se, excepcionalmente, a liberação de parcela do crédito para cobertura de gastos já realizados com recursos próprios do beneficiário, quando preenchida as seguintes condições cumulativas:
 - a. Que os itens pertinentes constituam despesas que integrem o PROJETO TÉCNICO;
 - b. Que os gastos tenham sido realizados após a data da autorização formal da SDR para a elaboração do projeto;
 - c. Que os motivos que justificam a operação excepcional sejam aceitos pelo Presidente do Conselho de Administração do FEAPER;
 - d. O pagamento será feito diretamente ao fornecedor.

Seção 3 – Reaplicação ou baixa dos Saldos não utilizados

1. Após o término da aplicação dos recursos nos itens do projeto, os eventuais saldos remanescentes não utilizados podem ser reaplicados na aquisição de novos itens, com a condição de que seja ajustado através de novo Projeto complementar pelo técnico responsável, autorizado pela SDR, e que os itens complementares tenham vínculo com o Projeto inicial possibilitando sua melhoria ou qualificação.
2. Os saldos não reaplicados deverão ser:
 - a. Baixados da operação, quando a liberação for direta a fornecedor;
3. A reaplicação de saldo existente na operação, independente da forma de liberação, será solicitada à SDR, através do formulário “Solicitação de Reaplicação de Saldos”, conforme modelo do Anexo 03.
4. A baixa do Saldo, nas operações com liberação a Fornecedor, poderá ser solicitada à SDR através do formulário “Prestação de Contas Física e Financeira” conforme modelo do Anexo 5.

CAPÍTULO I

TÍTULO IV - Contratação

Seção 1 – Autorização para emissão do Instrumento de Crédito

1. Após a análise técnica e aprovação pelo Conselho de Administração do FEAPER, quando for o caso, o BADESUL, na condição de gestor financeiro e contábil do fundo, emitirá o Instrumento de Crédito em 2 (duas) vias; pois uma via fica no cofre e a outra o beneficiário quer receber assinado por todos.
2. A SDR encaminhará os arquivos digitais à assistência técnica responsável, e quando esta for a EMATER/RS, para o Escritório Central;
3. A empresa de assistência técnica encaminhará ao beneficiário a via do instrumento de crédito auxiliando na formalização do mesmo, conforme previsto na Seção 2 abaixo.

Seção 2 – Formalização do Instrumento de Crédito (Contrato)

1. O Instrumento de Crédito (Contrato), em uma via, será formalizado e considerado eficaz, mediante:
 - a. A rubrica de todos os participantes do contrato em todas as páginas não assinadas;
 - b. A assinatura de todos os participantes no espaço do contrato destinado para tal;
 - c. Reconhecimento de firma por **autenticidade** do beneficiário, do(s) avalista(s) e de seu(s) cônjuge(s);
 - d. Assinatura de 2 (duas) testemunhas, identificadas no instrumento de crédito através do nome e CPF;
 - e. Assinatura do representante do BADESUL.

Seção 3 – Fluxos para formalização do Instrumento de Crédito (Contrato)

1. O técnico responsável auxiliará o beneficiário na obtenção das formalidades do Instrumento de Crédito (Contrato) e encaminhará a via assinada pelo beneficiário e fiadores para a EMATER, segundo o fluxo, Regional – Central.
2. O beneficiário terá um prazo de **até 60 dias a contar da data de envio do Instrumento de Crédito, por meio do PROA**, para a assistência técnica que providenciará a devolução do Contrato devidamente formalizado pelo beneficiário, sob pena de cancelamento da operação.
3. Quando se tratar de assistência técnica própria o instrumento de crédito deverá ser enviado diretamente para o Comitê

Executivo do FEAPER na SDR, no seguinte endereço:

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO
COMITÊ EXECUTIVO FEAPER
AV. PRAIA DE BELAS Nº 1.768 - 4º ANDAR
CEP 90.110-000 - PORTO ALEGRE - RS

Seção 4 – Início da execução

1. A execução do projeto deverá iniciar imediatamente após o recebimento pelo beneficiário do:
 - a. Instrumento de Crédito (Contrato) devidamente formalizado pelo BADESUL.

CAPÍTULO I

TÍTULO V - Prazo de Utilização dos Recursos e Acompanhamento da Execução

Seção 1 – Prazos para utilização do recurso

1. O beneficiário, com acompanhamento da Assistência Técnica, dará início a execução do projeto imediatamente após o recebimento do contrato, conforme previsto no TÍTULO IV - Contratação, Seção 4 - Início da Execução;
2. O Beneficiário deverá utilizar os recursos disponibilizados no prazo de até 180 dias a contar da data do recebimento do instrumento de crédito (CONTRATO) pela SDR, assinado por todas as partes (beneficiários e BADESUL), salvo contratações por meio do projeto/atividade 6759 – Programa de Apoio à Agricultura Familiar e Camponesa e projeto/atividade 6058 Pesquisa de Necessidade, Aquisição e Distribuição de Sementes e Fertilizantes (Troca-Troca);
3. Admite-se a prorrogação para utilização do recurso após o prazo acima estabelecido, desde que seja solicitada à SDR a prorrogação de prazo para execução, por meio do Anexo 09, com no mínimo 30 dias de antecedência ao prazo pré-estabelecido, sob pena de cancelamento, caracterizando distrato;
4. Caberá ao BADESUL fornecer relatórios à SDR para acompanhamento da assinatura e execução pelos Departamentos e Comitê Executivo. Os relatórios deverão constar:
 - a. As operações com contratos emitidos a mais de 60 dias, cujos mesmos ainda não retornaram assinados pelos beneficiários;
 - b. As operações formalmente contratadas a mais de 180 dias e que não tenha ocorrido liberação.

Seção 2 – Desistência do instrumento de crédito (Contrato)

1. Em caso de desistência, caberá ao beneficiário, com orientação do técnico responsável, encaminhar a “Declaração de Desistência de Contratação”, devidamente justificado, conforme modelo do Anexo 04, a ser encaminhado a SDR para providências junto ao BADESUL.
2. O BADESUL, nos casos de desistências, deverá providenciar:
 - a. A baixa da operação em seu sistema operacional;
 - b. Instruir o processo administrativo com informação que ateste ter havido a baixa, acompanhada do extrato de contas da operação;
 - c. Devolver à SDR o processo administrativo.

CAPÍTULO I

TÍTULO VI - Prestação de Contas

1. Não se aplica as regras deste CAPÍTULO I - TÍTULO VI – Prestação de Contas aos financiamentos feitos com recursos do Projeto/Atividade 6058 – Pesquisa de Necessidade, Aquisição e Distribuição de Sementes e Fertilizantes (Troca-Troca), que seguirão regras específicas dispostas neste Manual.

Seção 1 – Condições gerais

2. A Prestação de Contas é composta das seguintes etapas:
 - a. ETAPA I - Comprovação Física e Financeira;

- b. ETAPA II - Comprovação Técnica – Implantação / Conclusão do Projeto;
 - c. ETAPA III - Homologação da Prestação de Contas;
3. A Prestação de Contas referente à Comprovação Física e Financeira prevista na Seção 2 a seguir **é obrigatória** em todas as operações contratadas com recursos do FEAPER e **será prestada de uma única vez, após a entrega de todos os itens previstos no projeto técnico**;
4. Para projetos de maior complexidade técnica e de execução, onde a temporalidade para sua execução exija que liberação ocorra em parcelas, o disposto nas seções 2 e 3 do TÍTULO VI – Prestação de Contas deve ser aplicado para cada parcela prevista no cronograma de liberações. Obrigatoriamente, após a implantação total do projeto, deverá ser atendido o disposto nas seções 3 e 4 do TÍTULO VI – Prestação de Contas.
5. Nas operações contratadas com pagamento a fornecedor, **os pagamentos das Notas Fiscais pelo BADESUL somente ocorrerão depois de cumpridas as formalidades previstas nas Seções 2 e 3 a seguir.**

Seção 2 – ETAPA I - Comprovação Física e Financeira (documentação)

1. O beneficiário, com a orientação do técnico responsável pela elaboração do projeto, efetuará a Comprovação Física e Financeira que será composta dos seguintes documentos:
 - a. No mínimo 3 (três) orçamentos, para itens de valor superior a R\$2.000,00, cujas descrições devem ser as mesmas especificadas no projeto técnico, ou justificativa firmada pelo técnico responsável pela elaboração do projeto em eventuais casos de exclusividade de fornecimento ou impossibilidade de obter 3 (três) orçamentos;
 - b. No caso de projetos que contemplem aquisição de semente e mudas, os orçamentos deveram indicar o nº do RENASEM ativo da empresa como comerciante.
 - c. **Documentos fiscais** que comprovem a aplicação financeira do recurso conforme o projetado;
 - d. Nas operações contratadas que envolvem a aquisição de sementes e mudas, deverá ser seguido o disposto na Legislação Brasileira de Sementes e Mudanças (Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004);
 - e. Nas operações contratadas que envolvam a aquisição de reprodutores, deverá ser apresentado o Registro e Avaliação Sanitária e Reprodutiva do Animal;
 - f. Termo de “Prestação de Contas Físico e Financeira - Aplicação do Recurso e Recebimento do Objeto”, conforme modelo do Anexo 05, preenchendo corretamente o campo onde indica disponibilização do recurso.
 - g. A documentação fotográfica dos itens adquiridos e previstos no projeto;
 - h. Carimbo na documentação fiscal acima referida, indicando o técnico responsável, **o número do instrumento de crédito (contrato)** a que se refere o atesto;
 - i. No caso de recursos alocados no Projeto/Atividade 6759 - Apoio à Agricultura Familiar e Camponesa - Recurso Fundo Social do BNDES, fica estabelecido como contrapartida do projeto apoiado o repasse de alimentos e/ou produtos produzidos pela cooperativa beneficiária, correspondente a 2% do valor investido no projeto, devendo comprovar a doação conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade (Anexo 10);
 - j. No caso de recursos alocados no Projeto/Atividade 6759 - Apoio à Agricultura Familiar e Camponesa - Recurso Fundo Social do BNDES, deverá constar em todo comprovante fiscal enviado na prestação de contas a origem do recurso conforme segue: “Recurso proveniente do contrato nº 1215.2.0600.1 firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o BNDES/Fundo Social”;
 - k. No caso de recursos alocados no Projeto/Atividade 6759 - Apoio à Agricultura Familiar e Camponesa - Recurso Fundo Social do BNDES para aquisição de equipamentos, no comprovante fiscal enviado como prestação de contas, deverá constar o código Finame BNDES;
 - l. Deverão ser atendidas as regras BNDES FUNDO SOCIAL para confecção e colocação de placas/adesivos nos itens financiados pelo Programa Camponês (Programa de Apoio à Agricultura Familiar e Camponesa - FEAPER). Sendo de responsabilidade do beneficiário tais providências, com laudo fotográfico que comprove a identificação do projeto.
2. O beneficiário, com assistência do técnico responsável pela elaboração do projeto, deverá efetuar a sua Comprovação Física e Financeira imediatamente após a aquisição dos itens previstos no projeto técnico, e a sua falta ou não aprovação caracteriza Inadimplência Técnica;
2. O beneficiário, que recebe o auxílio da Assistência Técnica da EMATER/RS, encaminhará, através do fluxo da mesma, os documentos referentes a Comprovação Física e Financeira para o Comitê Executivo do FEAPER na SDR,

2. Quando se tratar de assistência técnica própria o documento poderá ser enviado diretamente para o comitê Executivo do FEAPER na SDR, no seguinte endereço:

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO
COMITÊ EXECUTIVO FEAPER
AV. PRAIA DE BELAS Nº 1.768 - 4º ANDAR
CEP 90.110-000 - PORTO ALEGRE - RS

2. Após análise dos documentos, o Comitê Executivo do FEAPER/SDR encaminhará os documentos ao BADESUL para pagamento caso a Comprovação Física e Financeira estejam conformes;
2. Caso a Comprovação Física e Financeira não esteja de acordo com o regramento e com o projetado, serão solicitados complementação à Assistência Técnica para correções em conjunto com o beneficiário.
2. Eventuais alterações na descrição constante na documentação fiscal, desde que garantida a manutenção do objeto contratado do financiamento proposto e exequibilidade técnica do projeto, serão de responsabilidade do técnico que atestar a nota fiscal, podendo variar para menos os valores em reais;
2. Não serão aceitos documentos fiscais cujos os itens não atendam o objeto constante no projeto técnico;
2. Qualquer modificação que altere o **objeto** previsto no projeto exige a **readequação prévia do projeto** técnico e/ou eventual ajuste (aditamento) contratual, a ser analisado e aprovado pela SDR;
2. Os orçamentos deverão ser emitidos preferencialmente em papel timbrado do fornecedor e devem conter obrigatoriamente, no mínimo:
 - a. Descrição do bem a ser adquirido indicando suas características básicas que permitem comparar com os demais orçamentos obtidos;
 - b. Valor unitário do bem;
 - c. Datas de emissão;
 - d. Identificação do fornecedor com razão social, CNPJ / CPF e dados do fornecedor;
 - e. No caso de projetos que contemplem aquisição de semente e mudas, os orçamentos deverão indicar o nº do RENASEM ativo da empresa como comerciante.
11. As despesas de transporte e frete deverão ser incorporadas no valor do item apresentado no orçamento e no projeto, para fins de crédito, "preço CIF".
11. Somente poderá apresentar orçamento para execução de obra civil a empresa ou profissional habilitado que não tiver vinculação com o Projeto de Engenharia/Arquitetônico em questão, incluindo-se nesta norma profissional com vínculo societário ou empregatício;
11. Somente serão aceitos documentos fiscais legalmente reconhecidos pela Fazenda Pública cuja natureza de operação caracterize "Venda"; Nota Fiscal de Serviço ou Nota Fiscal de Produtor. **Não serão aceitos recibos** ou outros documentos que não tenham amparo legal como forma de comprovar a aplicação dos recursos;

Seção 3 – ETAPA II - Comprovação Técnica – Implantação/Conclusão do Projeto

1. A Comprovação Técnica – Implantação / Conclusão do Projeto é parte integrante da Prestação de Contas e poderá ser encaminhada juntamente com a Comprovação Física e Financeira ou em separado posteriormente quando da implementação e/ou conclusão do projeto.
2. No Caso de veículos alienados, o beneficiário deverá apresentar, quando da comprovação técnica junto ao FEAPER,

observado o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do pagamento da Nota Fiscal de Aquisição do veículo pelo Badesul, cópia do Certificado de Licenciamento de Veículo no Detran, com identificação de reserva de domínio emitida em favor do credor-fiduciário, sob pena de restar caracterizada a inadimplência técnica. Quando se tratar do Projeto/Atividade 6759 – Apoio à Agricultura Familiar e Camponesa, o beneficiário deverá apresentar também, quando da comprovação técnica junto ao FEAPER, observado o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do pagamento da Nota Fiscal de Aquisição do veículo pelo Badesul, cópia da apólice de seguro por tempo compatível com a duração do contrato, sob pena de restar caracterizada a inadimplência técnica.

3. O técnico responsável pelo projeto deve emitir um Laudo de Implantação / Conclusão do Projeto - Comprovação Técnica, conforme modelo previsto no Anexo 06, **acompanhado de fotos**;
4. O Laudo que trata o item anterior deve ser encaminhado à SDR imediatamente após a implantação/conclusão do projeto, respeitando o prazo de execução do mesmo e ou de sua prorrogação;
5. Caso o projeto não esteja concluído no prazo de execução, é necessário o envio de um Laudo de execução parcial, justificando o atraso e informando o prazo para o envio do laudo de conclusão final;
6. Caso o Beneficiário entenda ser oportuno e conveniente não executar parte do projeto contratado e que isto não comprometa substancialmente a execução da atividade inicialmente proposta, poderá ser feita Prestação de Contas de parte do objeto, o que não caracterizará inadimplência técnica. Nesta situação, eventuais saldos contratados e não utilizados, reverterão ao FEAPER para novos financiamentos e o beneficiário deverá pagar somente sobre o valor efetivamente utilizado do contrato;
7. Os laudos de conclusão ou execução parcial devem ser encaminhados ao Comitê Executivo do FEAPER/SDR, através das instâncias da EMATER/RS quando o projeto for de sua responsabilidade técnica.

Seção 4 – ETAPA III - Homologação da Prestação de Contas

1. Competirá ao Presidente do Conselho do FEAPER a homologação da utilização do recurso, com base nas informações prestadas no “Termo de Prestação de Contas - Financiamento FEAPER” (modelo do Anexo 07) que será elaborado pelo Comitê Executivo do FEAPER, com eventual auxílio técnico dos Departamentos da SDR;
2. O Comitê Executivo do FEAPER deverá conferir toda a documentação necessária para análise da Prestação de Contas, podendo diligenciar e solicitar complementações quando for necessário;
3. Quando a Prestação de Contas estiver regular e comprovar o atendimento dos objetivos propostos no Projeto Técnico (total ou parcial), o Comitê Executivo do FEAPER emitirá “Termo de Prestação de Contas - Financiamento FEAPER” (Anexo 07) e encaminhará o processo administrativo para apreciação do Secretário Executivo do FEAPER;
4. Em estando de acordo, o Secretário Executivo do FEAPER submeterá o processo à Homologação pelo Presidente do Conselho de Administração do FEAPER, também conforme Anexo 07;
5. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração do FEAPER homologar a Prestação de Contas.
6. Em caso do Comitê Executivo do FEAPER entender que a Prestação de Contas não está regular, mas houve a implantação do Projeto (casos de falha formal/operacional que não tenha ocasionado prejuízo à Administração, que não tenha prejudicado na implementação do Projeto e que não tenha ocorrido desvio de finalidade na aplicação dos recursos), poderá ser emitido Parecer de aprovação com ressalvas, que será levado à apreciação do Secretário Executivo e Presidente do Conselho de Administração para homologação, com ressalvas.
7. Em caso do Comitê Executivo do FEAPER entender que a Prestação de Contas não está regular, emitirá Parecer pela não aprovação da Prestação de Contas, o que caracterizará Inadimplência Técnica e gerará a cobrança antecipada dos valores, com a consequente perda dos subsídios eventualmente concedidos.

CAPÍTULO I

TÍTULO VII - Cobrança Administrativa

Seção 1 – Cobrança Administrativa

1. O BADESUL efetuará a cobrança administrativa das operações contratadas com recursos do FEAPER;
2. A cobrança administrativa será efetuada através da emissão de boleto bancário gerados com 60 dias de antecedência do vencimento das parcelas, sendo encaminhados aos endereços constantes no cadastro do Badesul;
3. O Badesul disponibilizará a emissão dos boletos através de seu site oficial (http://www1.badesul.com.br/chc/chc_5.asp) mediante *login* (CPF/CNPJ do beneficiário) e senha (número do instrumento de crédito/Contrato - 12 dígitos);
4. O BADESUL realizará os procedimentos de praxe do Banco e estabelecidos na legislação para a realização da cobrança administrativa e eventual restrição do inadimplente.

Seção 2 – Liquidação antecipada de parcelas

1. O beneficiário poderá solicitar a liquidação antecipada, parcial ou total, das parcelas vincendas, desde que a Prestação de Contas Físico-Financeira e Técnica tenham sido apresentadas e Homologadas;
2. Cabe ao beneficiário, com acompanhamento do técnico responsável pelo projeto, providenciar o preenchimento do formulário "Liquidação Antecipada de Parcela(s)", conforme Anexo 08 e encaminhar à SDR;
3. Antecipação de pagamento previsto no item, quando quitar totalmente o crédito, garantirá a liberação de bens dados em hipoteca ou em fidúcia no contrato.

CAPÍTULO I**TÍTULO VIII - Renegociação de Parcelas****Seção 1 – Renegociação**

1. Conforme o Decreto Estadual nº 51.680, de 28 de julho de 2014 e alterações, cabe ao Conselho de Administração do FEAPER deliberar sobre a gestão e a aplicação dos recursos financeiros do Fundo, bem como sobre pedidos de parcelamentos e de prorrogações de pagamento de operações já firmadas.
2. Eventuais pedidos deverão ser encaminhados ao Comitê Executivo do FEAPER, na SDR, que analisará e encaminhará as solicitações ao Conselho para deliberação.

CAPÍTULO I**TÍTULO IX - Execução Judicial****Seção 1 – Execução e vencimento antecipado do contrato**

1. A cobrança judicial dos contratos firmados com recurso do FEAPER é prerrogativa da PGE – Procuradoria Geral do Estado;
2. O contrato de financiamento será considerado antecipadamente vencido, com a imediata solicitação de cobrança pelo BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, do valor total da dívida, acrescido dos juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, "pro rata die", somada à Taxa Referencial - TR, nos seguintes casos:
 - I - nos financiamentos cujas parcelas sejam trimestrais, o inadimplemento de quatro parcelas;
 - II - nos financiamentos cujas parcelas sejam semestrais, o inadimplemento de três parcelas;

- III - nos financiamentos cujas parcelas sejam anuais, o inadimplemento de duas parcelas;
- IV - no descumprimento, por parte do beneficiário, de quaisquer obrigações e declarações legais ou contratuais, de disposições gerais ou especiais do FEAPER;
- V - na inexecução parcial ou total das práticas amparadas pelo financiamento que comprometam a implantação do projeto, constatada por técnico designado ou fiscalização, aplicando-se a mora da data de contratação até a sua efetiva liquidação; e
- VI - na falta total ou parcial da prestação de contas, aplicando-se a mora da data de contratação até a sua efetiva liquidação.

3. O vencimento antecipado da operação implicará a perda do benefício do bônus de adimplência das parcelas vencidas nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste item, podendo o gestor, independentemente de qualquer aviso, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sustar qualquer desembolso.
4. O vencimento antecipado da operação implicará a perda do benefício do bônus de adimplência tanto das parcelas vencidas e já pagas quanto das vencidas nas hipóteses revistas nos incisos IV, V e VI deste item, podendo o gestor, independentemente de qualquer aviso, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sustar qualquer desembolso.
5. Ocorrendo as hipóteses acima descritas caberá ao BADESUL encaminhar à Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo Processo Administrativo com o contrato e demais documentos para a devida cobrança judicial.
6. A SDR encaminhará à Procuradoria Geral do Estado – PGE os processos referidos no item 5 acima;
7. A SDR também poderá encaminhar para cobrança judicial, os Contratos com Inadimplência Técnica;
8. Considera-se como Inadimplência Técnica:
 - a. Não apresente Comprovação Físico-Financeira de acordo com as regras estabelecidas;
 - b. Não apresente Comprovação Técnica – Implantação / Conclusão do Projeto, nos termos do Título VI - Seção 4;
 - c. Não tenha a Prestação de Contas Homologada;
 - d. A inexecução parcial ou total do Projeto que comprometa a implantação ou desvie a finalidade inicialmente projetada;
 - e. Alienação de bens financiados, sem prévio consentimento do FEAPER, antes do prazo do contrato ou antes de 03 (três) anos da implementação, quando a operação for sem retorno financeiro; e
 - f. Demais condições e situações estabelecidas na legislação e no Instrumento de Crédito (Contrato).

CAPÍTULO I

TÍTULO X – Programa Troca-Troca de Sementes

1. Para execução do Programa Troca-Troca de Sementes serão aplicadas no que couber as regras deste Manual, bem como o disposto abaixo.

Seção 1 – Adesão e Operacionalização do Programa Troca-Troca de Sementes

1. A Adesão ao Programa Troca-Troca de Sementes poderá ser realizada por qualquer entidade (Sindicatos, Cooperativas, Associações, etc) que preencham os requisitos estabelecidos e vise beneficiar pequenos produtores rurais, por intermédio e responsabilidade da respectiva entidade.
2. Os Projetos poderão ser elaborados por entidades credenciadas junto ao

SDR, ou dispensados. Nesta última hipótese, o Departamento de Agricultura Familiar da SDR deverá instruir o respectivo processo com a documentação indicativa da demanda por sementes, sua qualificação e quantidades, Parecer Técnico com todas as informações necessárias para a contratação e os outros documentos necessários. Também caberá ao Departamento, coletar a assinatura das entidades nos respectivos contratos, bem como o Ateste das notas fiscais quanto ao recebimento dos itens financiados pelo projeto (poderá ser solicitado ateste preliminar da EMATER/RS). Deverá ainda, auxiliar o beneficiário em toda e qualquer necessidade no que se refere à execução do projeto.

3. O crédito objeto à ser concedido para operacionalização do Programa Troca-Troca, por intermédio do GESTOR, terão origem do **FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS ESTABELECIMENTOS RURAIS-FEAPER**, ficando a liberação dos recursos condicionada à disponibilidade de saldo na conta do FUNDO.
4. Os recursos das operação deverão ser utilizados exclusivamente para aquisição de Sementes do “Programa Troca-Troca”.
5. **O GESTOR do FEAPER (BADESUL) concederá ao BENEFICIÁRIO(a) uma linha de crédito/financiamento no valor indicado pela SDR, referente à parte do valor do pedido de sementes que foi deferido pelo Conselho de Administração do FEAPER (demanda autorizada) e que será custeada pelos agricultores após a colheita. A aquisição de Sementes deverá ser de acordo com a deliberação do Conselho de Administração do FEAPER/RS que fixará os percentuais de subsídio praticados na Safra.**
6. **O valor complementar à demanda autorizada e contratada pela SDR com as sementeiras será pago pelo FEAPER diretamente à(s) empresa(s) fornecedora(s), à título de subsídio, no início da Safra, portanto, não fará parte do objeto da contratação.**
7. **A liberação do recurso financeiro será feita diretamente à(s) empresa(s) fornecedora(s) das sementes que será contratada pelo Estado/SDR para fornecer as sementes, conforme as sacas comprovadamente entregues.**
8. Competirá ao Estado do Rio Grande do Sul, por meio da SDR/FEAPER, sem prejuízo de outras atribuições que, porventura, lhe sejam conferidas no instrumento de contrato:
 - a. disponibilizar às entidades BENEFICIÁRIAS, por intermédio de Sistema Informatizado do FEAPER/RS, lista dos produtos ofertados pelas empresas sementeiras, a fim de coletar as demandas;
 - b. analisar e fixar o limite máximo de sementes que irão ser disponibilizadas/contratadas para cada entidade beneficiária;
 - c. realizar a contratação de empresas sementeiras que possuam exclusividade de fornecimento para operacionalizar o “Programa Troca-Troca” de Sementes;
 - d. pagar diretamente às empresas sementeiras o valor equivalente ao subsídio anual, conforme possibilita o §7º, do art. 1º da Lei Estadual nº 8.511, de 06 de janeiro de 1988, com a redação alterada pela Lei Estadual nº 13.993, de 28 de maio de 2012.
 - e. pagar diretamente às empresas sementeiras o valor referente a parte dos agricultores que serão recebidas das entidades participantes do “Programa Troca-Troca” de sementes, por meio do pagamento do presente contrato.
 - f. disponibilizar o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais – FEAPER/RS para a realização das transações do “Programa Troca-Troca” de sementes.

9. Competirá à entidade BENEFICIÁRIA, sem prejuízo de outras que, porventura, lhe sejam atribuídas no Contrato de financiamento:

- a. realizar a inscrição dos produtores interessados em participar do “Programa Troca-Troca”;
 - b. solicitar por meio de Sistema Informatizado do FEAPER/RS os produtos equivalentes à demanda dos produtores rurais beneficiados que tenham efetivado sua inscrição no “Programa Troca-Troca”, promovendo a reserva de tais produtos, disponibilizados pela SDR;
 - c. receber em nome dos produtores beneficiados pelo “Programa Troca-Troca”, com posterior e imediato repasse a estes, a quantidade de sementes disponibilizada, observada a quantidade máxima de sementes estabelecida pelo Conselho de Administração do FEAPER/RS, para cada agricultor, desde que os Beneficiários finais estejam enquadrados nas condições abaixo:
 1. Não disponham, a qualquer título, de área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor, salvo os municípios pertencentes a Região dos Campos de Cima da Serra e a Região da Metade Sul do Estado, para estas duas regiões, o limite da área é de 200 (duzentos) hectares;
 2. tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, porém, podendo manter até dois empregados permanentes;
 3. tenham renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
 4. obtenham, no mínimo, 30% (trinta por cento) da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
 5. detenham limite de renda final igual à estabelecida pelo PRONAF, constante no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil no seu capítulo 10;
 6. atestar o recebimento das sementes no anverso da respectiva Nota Fiscal;
 7. responsabilizar-se pela centralização da arrecadação e do repasse do valor devido pelos agricultores ao FEAPER/RS.
 - d. encaminhar à Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, até 30 de outubro do ano correspondente ao Programa, Prestação de Contas com a listagem impressa e digital informando todos os produtores beneficiados, com a respectiva quantidade de sementes recebidas, endereços e CPF's, devendo ainda ser homologada, com registro em Ata, pelo Conselho Municipal de Agricultura ou equivalente;
 - e. responsabilizar-se pelo repasse/pagamento do valor total dos recursos ao FEAPER/RS, correspondentes ao fornecimento de sementes e equivalente à demanda solicitada e efetivamente entregue na respectiva safra, em reais ou moeda corrente, dentro do prazo estabelecido no contrato, bem como, apresentar a Prestação de Contas, sob pena de inscrição no CADIN/RS e de ficar impedido de nova participação junto ao Programa “Troca-Troca” de Semente, até a devida quitação ou cumprimento da obrigação;
 - f. fornecer, oportunamente, a Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo todas as informações e elementos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e,
 - g. manter em seus arquivos a ficha de inscrição do produtor no “Programa Troca-Troca”, conforme Anexo II, que deverá ser assinada pelo produtor interessado em ser beneficiado na safra, o que poderá ser solicitada pela Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo a qualquer tempo.
10. A falta da Prestação de Contas prevista acima ou a execução parcial das práticas amparadas pelo benefício concedido que comprometam a

implantação do projeto, devidamente constatada nas vistorias/acompanhamentos realizados por técnico habilitado, implicará em inadimplência técnica, com o vencimento antecipado do contrato e suspensão imediata do BENEFICIÁRIO(A) do Programa.

11. O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida no contrato, acarretará a imediata obrigação de devolução integral de quaisquer valores recebidos em virtude da operação, incidindo sobre os respectivos valores as cominações legais e convencionais, sendo o saldo devedor atualizado pela Taxa Referencia – TR, acrescida de juros de mora de 6,0% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), equivalente a 0,486755% por cento ao mês, “*pro rata die*”;
12. No presente benefício não serão cobrados encargos financeiros sobre os valores liberados e comprovados.
13. Sobre os valores liberados e eventualmente não comprovados, incidirão as penas previstas referentes à inadimplência técnica e cobrança e mora.
14. O principal da dívida decorrente do contrato de financiamento do Programa-Troca-Troca deve ser pago pelo BENEFICIÁRIO(A) ao GESTOR (BADESUL) em parcela única até o vencimento do presente contrato.
15. O BENEFICIÁRIO(A) deverá efetuar, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, todos os pagamentos nas épocas e formas convencionadas, em moeda corrente nacional, na agência que será referida no preâmbulo do termo ou outra que o GESTOR determinar.
16. O BENEFICIÁRIO autorizará o GESTOR na contratação a proceder o lançamento, na sua conta vinculada, das quantias a serem pagas por força deste instrumento, além de todas quaisquer despesas decorrentes do financiamento ora contratado.
17. O BENEFICIÁRIO somente poderá realizar pagamentos antecipados da dívida, parciais ou totais, com prévia e expressa anuência do FEAPER/GESTOR.
18. A cobrança do principal será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo GESTOR, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO efetuar a liquidação de sua obrigação até a data de seu vencimento.
19. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar a prestação de principal até a data estabelecida neste instrumento.
20. Na falta de pagamento de qualquer obrigação financeira por parte do BENEFICIÁRIO, será aplicada sobre a(s) parcela(s) vencida(s), desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, a Taxa Referencia – TR, acrescida de juros de mora de 6,0% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), equivalente a 0,486755% por cento ao mês, “*pro rata die*”.

21. Os FIADORES e principais pagadores das obrigações deverão firmar o contrato na condição de devedores solidários do BENEFICIÁRIO(A), renunciando expressamente aos benefícios contidos nos artigos 827, 828, 829, 835, 838 e 389 do Código Civil Brasileiro.
22. O não recebimento de eventual Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIO(A) da obrigação de pagar a(s) prestação(ões) do principal e encargos nas datas estabelecidas neste instrumento.
23. O não exercício por parte do BADESUL de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com o BENEFICIÁRIO(A), não implicará renúncia destes direitos e faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
24. O BENEFICIÁRIO(A) declarará na contratação que leu antecipadamente e compromete-se a cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas, bem como que tem plena ciência e concordância sobre a forma de operacionalização do "Programa Troca-Troca", conhece os percentuais de subsídio, a quantidade máxima de sacos disponibilizados e os prazos praticados no Programa.

CAPÍTULO II – RELAÇÃO DE ANEXOS**ANEXO 01 - TABELA DE ENQUADRAMENTO**

Projeto/Atividade 7347 - Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar - Consulta Popular					
Linha de Crédito	Bônus	Limites de financiamento R\$		Carência	Amortização
		Beneficiário	Entidade		
FEAPER - Desenvolvimento Agricultura Familiar - CP					
Máquinas/ Equipamentos Infraestrutura/Insumos Pomar	80%	Limites de Financiamento definidos na Consulta Popular		Até 1 Ano	Até 5 anos
Construção/ampliações				Até 3 anos	
Projeto/Atividade 7389 – Agroindústria Familiar – Sabor Gaúcho – Consulta Popular					
Linhas de Crédito	Bônus	Limites de financiamento R\$		Carência	Amortização
		Beneficiário	Entidade		
FEAPER – Agroindústria Familiar - CP					
Máquinas/Equipamentos/Infraestrutura/Insumos	80%	Limites de Financiamento definidos na Consulta Popular		Até 1 ano	Até 5 anos
Construção/Ampliações				Até 3 anos	
Projeto/Atividade 6678 – Apoio à Agroindústria Familiar					
Linhas de Crédito	Bônus	Limites de financiamento R\$		Carência	Amortização
		Beneficiário	Entidade		
FEAPER – Agroindústria Familiar					
Máquinas/Equipamentos/Infraestrutura/Insumos	80%	10.000,00 por família beneficiada		Até 1 ano	Até 5 anos
Construção/Ampliações				Até 3 anos	
Apoio às escolas Técnicas Agrícolas/Agropecuária da Rede Pública Estadual (Máquinas / Equipamentos / Infraestrutura / Insumos / Construções / Ampliações, etc)	100%	Exclusivamente para Cooperativas ou APM's ou CPMs		-	-
Projeto / Atividade 6676 - Apoio ao Desenvolvimento do Leite e da Pecuária Familiar					

Linhas de Crédito	Bônus	Limites de financiamento R\$		Carência	Amortização
		Beneficiário	Entidade		
FEAPER - Sementes de Forrageiras	30%	Exclusivamente para Entidades Limitado a 300,00 por beneficiado projeto. Total do projeto por entidade limitado a 100.000,00		NÃO haverá	Parcela única em 28/02/2019
UEPAS – Unidade Experimental Participativa	80%	10.000,00	50.000,00	Até 3 anos	Até 5 anos
Melhoramento Genético	80%	5.000,00	20.000,00	Até 3 Anos	Até 5 anos
Apoio às escolas Técnicas Agrícolas/Agropecuária da Rede Pública Estadual (Máquinas / Equipamentos / Infraestrutura / Insumos / Construções / Ampliações, etc)	100%	Exclusivamente para Cooperativas ou APM's ou CPMs		-	-
Projeto/Atividade 7349 - Fortalecimento dos Sistemas Locais e Regionais de Abastecimento - Consulta Popular					
Linha de Crédito	Bônus	Limites de financiamento R\$		Carência	Amortização
		Beneficiário	Entidade		
FEAPER - Fortalecimento dos Sistemas Locais e Regionais de Abastecimento - CP					
Máquinas/ Equipamentos Infraestrutura/ Logística/Estruturação de Feiras	80%	Limites de Financiamento definidos na Consulta Popular		Até 1 Ano	Até 5 anos
Construção/ ampliações de espaços de abastecimento				Até 3 anos	
Projeto/Atividade 7433 – Apoio e Ampliação da Infraestrutura Rural – Consulta Popular					
Linhas de Crédito	Bônus	Limites de financiamento R\$		Carência	Amortização
		Beneficiário	Entidade		
FEAPER – Apoio e Ampliação da Infraestrutura Rural - CP					
Máquinas/Equipamentos/Infraestrutura/Insumos	80%	Limites de Financiamento definidos na Consulta Popular		Até 1 ano	Até 5 anos
Construção/Ampliações				Até 3 anos	
Projeto / Atividade 5954 - Apoio a Permanência do Jovem no Campo					
Linhas de Crédito	Bônus	Limites de financiamento R\$		Carência	Amortização
		Beneficiário	Entidade		
FEAPER - Apoio a Permanência do Jovem no Campo					
Apoio à escolas Técnicas Agrícolas/Agropecuária da rede Pública Estadual (Máquinas / Equipamentos / Infraestrutura / Insumos / Construções / Ampliações, etc)	Bônus de 100%		Exclusivamente para Cooperativas ou APM's ou CPMs		
Apoio a projetos de jovens agricultores participantes do Programa Bolsa Juventude Rural (Máquinas / Equipamentos / Infraestrutura / Insumos / Construções / Ampliações, etc)	Bônus de 100%		Exclusivo para os melhores projetos selecionados		
Projeto/Atividade 6759 - Programa de Apoio à Agricultura Familiar e Camponesa					

Linha de Crédito	Bônus	Limite de financiamento	
FEAPER - Camponês BNDES FUNDO SOCIAL			
Construção e ampliações Máquinas, equipamentos, insumos	Subsídio de 100% sobre o capital e encargos	<p>O valor não poderá ultrapassar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por beneficiário diretamente atendido, limitado a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por entidade selecionada no Edital SDR/BNDES n° 01/2016.</p> <p>O valor não poderá ultrapassar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por beneficiário diretamente atendido, limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por entidade selecionada no Edital SDR/BNDES n° 02/2016.</p>	
Projetos / Atividade (todos) já empenhados, liquidados e pagos ao FEAPER			
<ol style="list-style-type: none"> 1. Os saldos de recursos empenhados, liquidados e pagos ao FEAPER não utilizados até a data de publicação do Decreto n° 53.812, de 28 de novembro de 2017 (publicado no DOE n.º 226, de 29 de novembro de 2017), deverão ser reutilizados para a execução de novos projetos, respeitando-se os subsídios fixados para cada Projetos/Atividade no respectivo exercício do empenho. 2. Caso os saldos citados no item 1 sejam utilizados para atender demandas de equipamentos, de bens e de insumos necessários para a estruturação produtiva e a implantação de unidades demonstrativas em Escolas Técnico Agrícolas/Agropecuária da Rede Pública Estadual, as operações de crédito com suas respectivas Cooperativas ou Associações de Apoio – CMP's / APM's, deverão ter subsídio total sobre o capital e os encargos, independentemente do ano de capitalização do Fundo. 3. Os saldos de Projetos/Atividade já alocados no FEAPER e destinados inicialmente para atender as demandas da Consulta Popular/PPC, deverão ser reaplicados preferencialmente em Projetos que beneficiem aqueles Municípios que primeiramente iriam receber os recursos. 4. Caso não haja interessados ou viabilidade de utilização dos saldos dispostos no item 3 acima dentro do respectivo município, os mesmo poderão ser destinados para outra demanda daquela região. 			
Projeto/Atividade 6058 – Pesquisa de Necessidade, Aquisição e Distribuição de Sementes e Fertilizantes (Programa Troca-Troca de Sementes)			
Linhas de Crédito	Limites do financiamento	Carência	Amortização

FEAPER – Troca-Troca			
Troca-Troca de Sementes	Financiamento de 72% do valor da demanda (Projeto) Obs.: o valor equivalente aos 28% restantes da demanda será pago pelo FEAPER diretamente à(s) empresa(s) fornecedora(s) no início da Safra, à título de subsídio, portanto, não fará parte do objeto da contratação.	-	No final da Safra ou Safrinha

ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE PECUARISTA FAMILIAR

Eu, _____, CPF N°. - ____:____:____/____, abaixo assinado, declaro para os devidos fins, que sou de acordo com o disposto na Lei 13.515, de 13 de setembro de 2010 e regulamentada pelo Decreto 48.316, de 31 de agosto de 2011, que criou o Programa de Desenvolvimento da Pecuária de Corte Familiar e que atendo conjuntamente os seguintes requisitos:

- I – tenho como atividade predominante a cria ou a recria de bovinos e/ou caprinos e/ou bubalinos e/ou ovinos com a finalidade de corte;
- II – utilizo na produção trabalho predominantemente familiar, podendo utilizar mão de obra contratada em até cento e vinte dias ao ano;
- III – detenho a posse, a qualquer título, de estabelecimento rural com área total, contínua ou não, inferior a trezentos hectares;
- IV – tenho residência no próprio estabelecimento ou em local próximo a ele;
- V – obtenho no mínimo setenta por cento da renda originária da atividade pecuária e não agropecuária do estabelecimento, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

Declaro, sob as penas da lei que os dados acima correspondem à verdade.

_____, ____ de _____ de 201__.

Assinatura Pecuarista Familiar

ANEXO 03
SOLICITAÇÃO DE REAPLICAÇÃO DE SALDOS

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO:

Beneficiário:	
CPF/CNPJ:	
Contrato n°:	
Projeto/Atividade - Linha de Crédito:	
Município:	
PROA n°:	

Solicito a **REAPLICAÇÃO** de saldos remanescentes desta operação, em complementação ao projeto original, e para tanto anexamos novo projeto complementar com as adequações.

ENCAMINHAMENTO

Esta solicitação deve ser enviada pelo responsável técnico do projeto diretamente à SDR.

Técnico Responsável Beneficiário

Carimbo com nome e Identificação Funcional Nome:

Data: ____/____/____.

PARA USO DA SDR:

<input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO Data: ____/____/____	Encaminhe-se ao BADESUL para as providencias necessárias à regularização da operação _____ Diretor Responsável
--	--

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO:

Beneficiário:	
CPF/CNPJ:	
Contrato nº:	
Projeto/Atividade - Linha de Crédito:	
Município:	

PROA n°:	
Informar situação:	() não assinou o contrato () assinou o contrato.

Eu, _____, abaixo assinado, declaro para os devidos fins, que não tenho mais interesse em contratar a operação junto ao FEAPER, formalizada através do instrumento de crédito emitido pelo BADESUL DESENVOLVIMENTO SA – AGENCIA DE FOMENTO RS.

Técnico Responsável Beneficiário

Carimbo com nome e Identificação Funcional Nome:

Data: ____ / ____ / ____.

ENCAMINHAMENTO:

Enviar à SDR, através das instâncias da EMATER/RS quando for o caso.

DECLARAÇÃO:

O BADESUL DESENVOLVIMENTO SA – AGENCIA DE FOMENTO RS declara que recebeu o pedido acima, anexou ao respectivo processo administrativo (SPI) e finalizou a operação.

Porto alegre, ____ de _____ de 201 ____.

BADESUL DESENVOLVIMENTO SA – AGENCIA DE FOMENTO RS

ANEXO 05
PRESTAÇÃO DE CONTAS FÍSICA E FINANCEIRA
(aplicação do recurso e recebimento do objeto)

I - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO:

Beneficiário:	
CPF/CNPJ:	

Contrato nº:	
Projeto/Atividade - Linha de Crédito:	
Município:	
PROA nº:	
Disponibilização do recurso:	() Prestação de contas única* () liberação do recurso em mais de uma parcela. Parcela Nº _____ de um total de _____**

*Solicito a **BAIXA** dos saldos remanescentes a liberar desta operação, tendo em vista que os itens previstos projeto original foram adquiridos por menor preço. Autorizo o BADESUL DESENVOLVIMENTO SA – AGÊNCIA DE FOMENTO RS a estornar o valor do **Saldo a Liberar** existente nesta operação que corresponde a diferença entre o valor do financiamento e o montante dos documentos fiscais apresentados nesta solicitação.

Quando da última liberação de recurso, solicito a **BAIXA dos saldos remanescentes a liberar desta operação, tendo em vista que os itens previstos projeto original foram adquiridos por menor preço. Autorizo o BADESUL DESENVOLVIMENTO SA – AGÊNCIA DE FOMENTO RS a estornar o valor do **Saldo a Liberar** existente nesta operação que corresponde a diferença entre o valor do financiamento e o montante dos documentos fiscais apresentados nesta solicitação.

II – DECLARAÇÕES:

Declaro, na condição de **Técnico Responsável**, que a entrega dos bens descritos no projeto aprovado pela SDR e/ou na parcela prevista no cronograma de liberações, foi realizada conforme previsto.

Declaro, na condição de **Beneficiário**, que recebi em condições e se encontram sob a minha guarda e uso, os bens adquiridos com recursos do FEAPER, conforme contrato acima referido.

III – ANEXOS a serem incluídos:

Obedecer ao disposto no Capítulo I, Título VI, Seção 2

IV – ENCAMINHAMENTO

Esta prestação de contas deve ser enviada pelo beneficiário, com assistência do responsável pelo Projeto Técnico, para Comitê Executivo do FEAPER na SDR

Técnico Responsável Beneficiário

Carimbo com nome e Identificação Funcional Nome:

Data: ____/____/____.

Nota: utilizar este anexo somente após aquisições e entrega de todos os objetos previstos no projeto, e / ou em cada parcela prevista no cronograma de liberações.

**LAUDO DE IMPLANTAÇÃO / CONCLUSÃO DO PROJETO
COMPROVAÇÃO TÉCNICA**

1. Identificação da Operação

Beneficiário:	
CPF/CNPJ:	
Número do contrato:	
Valor do contrato:	
Projeto/Atividade - Linha de Crédito:	
Município / localidade:	
PROA n°:	

2. Situação do Projeto:

<input type="checkbox"/> Implantado (implantação do projeto concluída). <input type="checkbox"/> Parcialmente executado. Cite as pendências, justificativas e data limite para implantação: <input type="checkbox"/> Irregular. Cite as pendências e justificativas:
--

2. Informações complementares:

--

2. Anexar fotos comprovando a implantação do projeto.

Técnico Responsável Beneficiário

Carimbo com nome e Identificação Funcional Nome:

Data: ____/____/____.

ENCAMINHAMENTO:

Este laudo deve ser enviado para a SDR pelo responsável técnico do projeto.

Parecer nº. 000/2018**PROCESSO:**

BENEFICIÁRIO:

CPF/CNPJ:

CONTRATO Nº:

VALOR CONTRATADO:

VALOR LIBERADO:

Sr. Secretário-Executivo do Comitê Executivo do FEAPER:

De acordo com a Comprovação Física e Financeira e Comprovação Técnica – Implantação / Conclusão do Projeto apresentadas, a Prestação de Contas está regular e comprova o atendimento dos objetivos propostos no Projeto Técnico, sendo considerada apta a ser homologada pelo Presidente do Conselho de Administração do FEAPER.

É a informação.

Membro do Comitê Executivo do FEAPER Diretor do Departamento responsável pelo Programa
(quem analisou a Prestação de Contas)

De acordo.

Encaminho a presente Prestação de Contas para o Presidente do Conselho de Administração do FEAPER, tendo em vista a emissão do Parecer favorável à sua homologação.

Secretário-Executivo do FEAPER

De acordo.

Com base na Comprovação Física e Financeira, Comprovação Técnica – Implantação / Conclusão do Projeto e Parecer favorável do Comitê Executivo do FEAPER apresentadas, HOMOLOGO a prestação de contas tendo em vista que a mesma contém todos os elementos exigidos pela legislação vigente. Encaminhe-se ao Protocolo para arquivamento.

Porto Alegre, _____, de _____, de 201__.

Presidente do Conselho de Administração do FEAPER
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE PARCELA(S)

Considerando que a operação abaixo referida teve sua Prestação de Contas homologada, solicito o cálculo e a emissão de Boleto Bancário para a liquidação das parcelas em aberto.

Endereçar boleto para (endereço físico ou eletrônico): _____

I - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO:

Beneficiário:	
CPF/CNPJ:	
Contrato nº:	
Projeto/Atividade - Linha de Crédito:	
Município:	
PROA nº:	

II - JUSTIFICATIVA:

--

III – ENCAMINHAMENTO

Enviar diretamente à SDR.

Técnico Responsável Beneficiário

Carimbo com nome e Identificação Funcional Nome:

Data: ____/____/____.

PARA USO DA SDR:

<input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO Data: ____/____/____	_____ Diretor Responsável
--	------------------------------

ANEXO 09**PRORROGAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO RECURSO****I - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO:**

Beneficiário:	
CPF/CNPJ:	
Contrato nº:	
Projeto/Atividade - Linha de Crédito:	
Município:	
PROA nº:	

II – Solicita a prorrogação do prazo para utilização do recurso por mais _____ dias, após os 180 dias.

III - JUSTIFICATIVA:

--

IV – ENCAMINHAMENTO

Enviar diretamente à SDR.

Técnico Responsável Beneficiário

Carimbo com nome e Identificação Funcional Nome:

Data: ____/____/____.

PARA USO DA SDR:

<input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO Data: ____/____/____	_____ Diretor Responsável
--	------------------------------

ANEXO 10**TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE**
(Contrapartida Projeto/atividade 6759 - Programa de Apoio à Agricultura Familiar e Camponesa)

Beneficiário:	
CNPJ:	
Contrato nº:	
Projeto/Atividade - Linha de Crédito:	
Município:	
PROA nº:	

1. Atesto que a (nome da instituição beneficiária) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(a) _____ (nome da cooperativa e _____ fornecedora) CNPJ _____ os alimentos e/ou produtos abaixo relacionados

2. Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (*)
	1.	2.		
	3.	4.		
	5.	6.		
	7.	8.		
	9.	10.		

	11.	12.		
	13.	14.		
	15.	16.		
Totais	17.	18.		

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos

3. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Programa de Apoio à Agricultura Familiar e Camponesa e totalizam o valor de R\$ _____ (_____). Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos a esta entidade, conforme estabelecido no projeto aprovado pelo Conselho de Administração do FEAPER e aceito pelo BNDES

_____, ____ de _____ de _____.

 Representante (firma reconhecida por autenticidade) e Carimbo da Instituição Beneficiária

 Representante (firma reconhecida por autenticidade) e Carimbo da Cooperativa Fornecedora

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES DOS PARCEIROS

TÍTULO I - EMATER/RS Associação Riograndense de Empreendimento de Assistência Técnica e Extensão Rural/Empresa de assistência técnica

1. Receber e divulgar as Instruções para elaboração dos projetos;
2. Elaborar o projeto de acordo com seus sistemas, providenciando a documentação exigida na linha de crédito;
 - a. NOTA: No caso de financiamento de sementes (forrageiras, milho crioulo, etc.) os projetos podem ser elaborados por entidades credenciadas junto ao SDR. Nesse caso a solicitação para a elaboração do projeto será encaminhada pela SDR à entidade correspondente.
 - b. NOTA: No caso do Programa Troca-Troca de Sementes os Projetos poderão ser elaborados por entidades credenciadas junto ao SDR, ou dispensados. Nesta última hipótese, o Departamento de Agricultura Familiar da SDR deverá instruir o respectivo processo com a documentação indicativa da demanda por sementes, sua qualificação e quantidades, Parecer Técnico com todas as informações necessárias para a contratação e os outros documentos necessários. Também caberá ao Departamento, coletar a assinatura das entidades nos respectivos contratos, bem como o Ateste das notas fiscais

quanto ao recebimento dos itens financiados pelo projeto (poderá ser solicitado ateste preliminar da EMATER/RS). Deverá ainda, auxiliar o beneficiário em toda e qualquer necessidade no que se refere à execução do projeto.

3. Encaminhar o Projeto e as respectivas documentações para a SDR. No caso da Emater, obedecendo aos fluxos internos da EMATER – RS para o trâmite de documentos;
4. Contatar o beneficiário sobre a disponibilidade do contrato;
5. Orientar o beneficiário a efetuar os reconhecimentos de assinaturas (firmas) por autenticidade, conforme instruções que acompanharão o contrato;
6. Atestar tecnicamente as notas fiscais quanto ao recebimento dos itens financiados pelo Projeto. No Caso do Programa Troca-Troca poderá ser solicitado ateste preliminar, que posteriormente deverá ser referendado pelo Departamento de Agricultura Familiar da SDR.
7. Encaminhar juntamente com o beneficiário a prestação de contas financeira e técnica.
8. Auxiliar o beneficiário em toda e qualquer necessidade no que se refere à execução do projeto.
9. Enviar para SDR o Processo Administrativo devidamente instruído com a Prestação de Contas Financeira;
10. Auxiliar o beneficiário no acompanhamento do vencimento das parcelas, visando garantir o bônus adimplência aos beneficiários.

TÍTULO II - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO - SDR

1. Elaborar o documento “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS PELO FEAPER”, com informações sobre as linhas de crédito e a operacionalização das operações;
2. Providenciar a capacitação dos técnicos da EMATER e outras assistências técnicas através de reuniões de nivelamento;
3. Autorizar a EMATER e outras assistências técnicas a elaboração de Projetos Técnicos conforme a disponibilidade orçamentária e financeira de cada Programa;
4. Receber da EMATER e outras assistências técnicas o projeto e a documentação definida em cada Programa;
5. Conferir a documentação, solicitando à EMATER e outras assistências técnicas, os documentos eventualmente faltantes;
6. Encaminhar os projetos recebidos para apreciação e aprovação o Conselho do FEAPER;
7. Em caso de indeferimento, cientificar a empresa de Assistência Técnica e o beneficiário e instruir os processos com a Ata do Conselho do FEAPER;
8. Encaminhar ao BADESUL os Processos Administrativos cujos Projetos foram aprovados, para contratação e liberação dos recursos;
9. Receber do BADESUL o Processo Administrativo devidamente instruído com o contrato;
10. Receber da EMATER o Processo Administrativo devidamente instruído com a Prestação de Contas Financeira;
11. Tomar as devidas providências em caso de aplicação inadequada.

TÍTULO III - BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

1. Receber o Processo Administrativo da SDR e inserir no sistema os dados do Projeto do beneficiário e eventuais fiadores ou avalistas;
2. Gerar os contratos em arquivo PDF e remeter à SDR (Minuta de contrato para cada linha de crédito), via PROA;
3. Encaminhar ao BANRISUL SERVIÇOS LTDA lista dos beneficiários que utilizarão Cartão de Débito (Cartão Desenvolvimento Rural), informando o “Nome”, “CPF”, “Valor” e “Cidade/Agência Banrisul”;
4. Efetuar o pagamento ao BANRISUL SERVIÇOS LTDA no valor correspondente ao Cartão de Débito solicitado para o projeto;
5. Bloquear eventuais saldos existentes no cartão de débito pré-pago, após os vencimentos previstos nos instrumentos de crédito.
6. Efetuar o pagamento aos fornecedores quando a liberação for ao fornecedor;
7. Ajustar o saldo devedor da operação no caso de liquidação parcial antecipada retornando o saldo financeiro à Conta Corrente do FEAPER.
8. O Processo Administrativo (PROA) dos projetos será devolvido à SDR:
 - a. Após a inclusão do contrato devidamente assinado;
 - b. Após o crédito ter sido feito no Cartão de Desenvolvimento Rural;
 - c. Após pagamento a fornecedores;
 - d. Após ter decorrido 180 dias sem que tenha ocorrido pagamento a fornecedores;
9. O Processo Administrativo (PROA) devolvido à SDR será instruído com:
 - a. Extrato de contas (ficha gráfica) da operação;
 - b. Documentação prevista para Prestação de Contas Financeira;
 - c. No caso previsto no item “8c” acima, informação do Banco, ficando a baixa da operação condicionada à expressa manifestação da SDR;

10. Realizar a cobrança administrativa das operações retornáveis.
 11. Realizar a contabilização das operações realizadas por projeto/atividade.
 NOTA: Todos os pagamentos referidos somente serão concretizados logo após o FEAPER disponibilizar o recurso financeiro na Conta Corrente do BADESUL.

TÍTULO IV - BANRISUL SERVIÇOS

1. Receber do BADESUL a lista dos beneficiários que devem receber cartão de débito pré-pago;
2. Confeccionar os Cartões de Débito pré-pagos, remetendo-os à Agência do BANRISUL indicada pelo BADESUL;
3. Fornecer à SDR ou ao BADESUL informações necessárias ao gerenciamento da utilização dos valores financiados;
4. Disponibilizar ao beneficiário acesso que permita acompanhar as operações realizadas com o Cartão de Débito na "Rede Refeisol/Banricompras", bem como, emitir extratos com a indicação do estabelecimento em que os recursos foram gastos;
5. Disponibilizar ao BADESUL, na condição de gestor financeiro e contábil do FEAPER, acesso que permita o acompanhamento dos gastos, bloqueio e liberação de cartões e gestão dos recursos alocados.

Convênios

Protocolo: 2018000144621

SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Secretário de Estado da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, no uso de suas atribuições, torna pública a assinatura do Segundo Termo Aditivo ao convênio relacionado no quadro abaixo:

OBJETO: Ficam alteradas as seguintes cláusulas do convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Quinta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do Convênio Original, para prorrogar o prazo ali determinado por um período de **180 (cento e oitenta) dias** a contar de 28 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições do Convênio original que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, ficam ratificadas.

MUNICÍPIO	FPE Nº	EXPEDIENTE
Caraá /RS	412/2016	16/3100-0000727-0

Porto Alegre, 17 de agosto de 2018.

Tarcísio José Minetto,
Secretário da Secretaria do Desenvolvimento Rural,
Pesca e Cooperativismo.

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul

ERNESTO DA CRUZ TEIXEIRA
 Av. Fernando Ferrari, 1001
 Porto Alegre / RS / 90200-041

Licitações

Protocolo: 2018000144622

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018 – PI – 173/18 **Resultado proposta técnica**

A Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A – CEASA/RS, através da sua Comissão Especial de Licitação, torna publico que o resultado das notas da Proposta técnica envelope nº 02 encontram-se disponíveis no portal <http://www.ceasa.rs.gov.br/editais.php>. Ficadesde já, marcada a abertura do envelope N.º 3 – Proposta de preço, para o dia 05 de setembro de 2018 às 9:00 horas, no auditório da CEASA/RS em Porto Alegre. Abre-se o prazo para recursal conforme lei, contado da data desta publicação. Informações poderão ser obtidas através do fone (51) 2111-6656.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2018.

Ernesto da Cruz Teixeira
 Diretor Presidente
 CEASA/RS

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA DISTRIBUIÇÃO

URBANO SCHMITT
 Av. Joaquim Porto Villanova, 201
 Porto Alegre / RS / 91410-400

Cia Estadual de Energia Elétrica Distribuição
